

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA "KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LIMITADA"**

CNPJ nº 02.195.445/0001-08

NIRE Nº 35214832171

180

JUICESP - Santo André

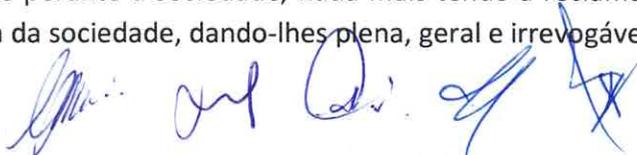
Pelo presente instrumento particular, **REINALDO GAVIOLI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 25.071.918/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 161.499.858-22, residente e domiciliado na Rua Joao Volgelsanger, nº 322, apto 122 – Bairro Santo Antônio, na cidade Joinville, no estado de Santa Catarina, CEP 8921-08080; **FLAVIO FARIA TOMSIC**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de identidade RG nº 25.071.161-8/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 182.782.168-00, residente e domiciliado a Rua Dr. Antônio Álvaro, nº 365, Apto 31, Vila Assunção, CEP09030-520, na cidade de Santo André no Estado de São Paulo; **RUBENS LORENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.296.491/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 091.276.678-63, residente e domiciliado a Rua Azevedo Soares nº 1826, Bloco 04 – Apto. 82-A – Vila Gomes Cardim, CEP 03322-001, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo; e **MARCO ANTONIO PACCHIONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 16.559.970/SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 126.425.288-98, residente e domiciliado na Alameda Vimeiro nº 263, Condomínio Vale das Laranjeiras, Bairro Vale das Laranjeiras, CEP 13342-260, na cidade de Indaiatuba no Estado de São Paulo, e **CARLOS ALBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, separado consensualmente, Administrador de Empresa (CRA-SP 64711), inscrito no CPF nº 054.606.658-50 e carteira de identidade nº 12.325.122-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Gonzaga Machado nº 02-40, CEP 17047-090, Bairro Vila Engler na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.195.445/0001-08, com matriz instalada na Rua Marginal Emicol, nº S/N, Lotes 07,08 e ML06, Quadra A, Condomínio West Park Industrial, Bairro Jardim Emicol, Cidade Itu – São Paulo - CEP 13.312-820, NIRE nº 35214832171, em sessão de 29 de outubro de 1997, resolvem por unanimidade e de comum acordo e na melhor forma do direto efetuar uma nova Alteração Contratual e respectiva Consolidação do Contrato Social, segundo cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira:

Neste ato, retira-se da sociedade o sócio **CARLOS ALBERTO GONÇALVES MOREIRA**, já qualificado nesse preâmbulo, que possuía 2% (dois por cento) do capital da empresa no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil reais), o qual cede e transfere por ato de venda da totalidade das cotas do seu capital para o sócio **REINALDO GAVIOLI JUNIOR**, também já qualificado no preâmbulo.

Cláusula segunda:

Neste ato, o sócio **CARLOS ALBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com a autorização dos demais quotistas, retira-se da Sociedade, e dá quitação da importância acima referida, bem como, declara haver recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.



Cláusula terceira:

Em razão da alteração hávida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (Um real), cada uma, indivisíveis em relação à sociedade passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
REINALDO GAVIOLI JÚNIOR	882.300	R\$ 882.300,00	88,23%
FLÁVIO FARIA TOMSIC	54.800	R\$ 54.800,00	5,48%
RUBENS LORENTE	32.900	R\$ 32.900,00	3,29%
MARCO ANTÔNIO	30.000	R\$ 30.000,00	3,00%
	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Cláusula quarta:

Em razão da alteração da sede da sociedade para cidade de Itu, Estado de São Paulo, resolvem os sócios alterar a Cláusula Décima Quarta do contrato social para constar que o Foro eleito para dirimir eventuais dúvidas e omissões será o da comarca de Itu, Estado de São Paulo.

Cláusula quinta:

Em virtude desta alteração efetuada, o Contrato Social consolidado e renumerado passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LIMITADA****CNPJ nº 02.195.445/0001-08****NIRE Nº 35214832171****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira na praça sob o nome empresarial de **KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LIMITADA** operando com os nomes fantasia de **"KLINT DISTRIBUIDORA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS"**, e reger-se-á por este Contrato Social, de conformidade com o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, e demais legislação pertinente e aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua matriz instalada na Rua Marginal Emicol, nº S/N, Lotes 07,08 e ML06, Quadra A, Condomínio West Park Industrial, Bairro Jardim Emicol, Cidade Itu – São Paulo - CEP 13.312-820, inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0001-08**, mantendo um depósito fechado instalado a Av. São Bernardo do Campo, nº 355 – Salão 01 a 03 – CEP. 09171-100, na cidade de Santo André no Estado de São Paulo inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0006-04** e mantendo uma filial instalada na Rua Padre Estanislau Trzebiatowski, 82, Bairro Boqueirão, CEP 81750-390 na cidade de Curitiba no Estado do Paraná inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0003-61**; outra filial na Rua Sidney de Souza Barbosa Junior nº 108, Parque Via Norte, CEP 13065-804 na cidade de Campinas no Estado de São Paulo inscrita no

CNPJ nº 02.195.445/0004-42 e, uma terceira filial na Rua Dr. Gonzaga Machado, 2-40, Vila Engler, CEP 17047-090 na cidade de Bauru no Estado de São Paulo inscrita no CNPJ nº **02.195.445/0005-23**, uma quarta filial na Rua Adolfo Bastos, 598 – Vila Bastos – CEP.: 09041-000 na cidade de Santo André no Estado de São Paulo inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0007-95**, uma quinta filial na Rua Ottokar Doerffel, nº 1.112, Galpão L-01, Bairro Atiradores, na Cidade Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89.203-210, inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0009-57**, uma sexta filial na Avenida Civit, nº 497, Sala 43, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-045, na cidade de Serra no Espírito Santo inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0008-76**, e com capital social destacado da Matriz de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), uma sétima filial na Rua Luiz Gonzaga, 418 – GLP – São Cristovão, na cidade do Rio de Janeiro – CEP. 20910-060, inscrita no **CNPJ nº 02.195.445/0010-90**.

Parágrafo único:

A sociedade poderá alterar de endereço, instalar ou extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, onde e quando lhe convier, a juízo da administração, bastando para isto a representação da maioria do capital social dos sócios da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DURAÇÃO

Tendo iniciado suas atividades em 29 de outubro de 1997, o tempo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver nos casos previsto em Lei, ou a qualquer momento mediante deliberação e acordo entre os sócios, cabendo o seu patrimônio líquido aos mesmos, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social, da Matriz e das suas filiais à exploração da atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CABOS, FIOS E ACESSÓRIOS PARA TELECOMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E ELÉTRICA EM GERAL, E DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOFTWARE**, exceto a Filial do Espírito Santo que tem como objetivos sociais Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Materiais Elétricos CNAE 46.73-7.00; Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação CNAE 46.52-4.00; Comércio Atacadista, Importação e Exportação de Equipamentos de Informática CNAE 46.51-6.01; exceto a Filial do Rio de Janeiro que tem como objetivos sociais Comércio Atacadista de Materiais Elétricos CNAE 46.73-7.00; Comércio Atacadista, de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação CNAE 46.52-4.00; Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática CNAE 46.51-6.01.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (Um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- I. **REINALDO GAVIOLI JÚNIOR**, integraliza 882.300 (Oitocentos e oitenta e dois mil e trezentas) quotas no valor total de R\$ 882.300,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais);
- II. **FLÁVIO FARIA TOMSIC**, integraliza 54.800 (Cinquenta e quatro mil, oitocentas) quotas no valor total de R\$ 54.800,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

- III. **RUBENS LORENTE**, integraliza 32.900 (Trinta e dois mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais);
- IV. **MARCO ANTÔNIO PACCHIONI**, integraliza 30.000 (Trinta mil) quotas no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
REINALDO GAVIOLI JÚNIOR	882.300	R\$ 882.300,00	88,23%
FLÁVIO FARIA TOMSIC	54.800	R\$ 54.800,00	5,48%
RUBENS LORENTE	32.900	R\$ 32.900,00	3,29%
MARCO ANTÔNIO	30.000	R\$ 30.000,00	3,00%
	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme determina o Artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **REINALDO GAVIOLI JÚNIOR**, juntamente com qualquer um dos demais sócios, a quem caberá representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações necessárias que digam respeito aos interesses sociais e econômicos da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DO NOME DA SOCIEDADE

Fica expressamente vedado aos sócios e/ou procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses e objetivos da sociedade, tais como, avais, endossos, abonos e fianças em benefício próprio ou de terceiros, sendo para a sociedade, nulos e inoperantes esses atos;

Parágrafo único:

O sócio ou procuradores que infringirem o disposto no “caput” desta cláusula, fica desde já, responsável individualmente pelo ato praticado, respondendo perante a sociedade e terceiros, pelo excesso de mandato, sendo que responderá, ainda civil e criminalmente por tais atos.

CLÁUSULA OITAVA; DA NOMEAÇÃO DE PROCURADOR(ES)

A sociedade poderá manter e constituir procurador(es) para atuar em seu nome, através de instrumento particular ou público, devendo tal instrumento conter a finalidade a que se destina, bem como ter expresso o seu prazo de validade, exceto aqueles para fins “ad-judícia”.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O ano fiscal da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial Geral para apuração dos resultados, sendo os lucros após as devidas reservas e provisões, dividido entre os sócios, ou, os prejuízos suportados pelos mesmos, na forma deliberada pelos sócios.

Parágrafo primeiro:

O lucro líquido se houver, obtido anual, trimestral ou mensalmente, conforme seja a opção de

apuração dos resultados, terá a aplicação que lhe for determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, podendo ser proporcional ou não à(s) sua(s) participação(ões) no Capital, de acordo com a legislação tributária vigente;

Parágrafo segundo:

Poderão os sócios administradores determinar a transferência dos lucros apurados para uma conta Reserva Especial, bem como, manter os eventuais prejuízos em conta específica para serem absorvidos por lucros futuros;

Parágrafo terceiro:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observados os limites legais estabelecidos pela legislação Federal do Imposto de Renda, sendo tais valores levados a débito da conta de "Despesas Gerais", ou equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SAÍDA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá expressar essa sua intenção por escrito aos demais sócios; obrigatoriamente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para seu afastamento, devendo obedecer ainda tal comunicação, as exigências estatuídas pelo presente instrumento particular de Contrato Social, especialmente no disposto em sua cláusula 13ª (décima terceira), no que diz respeito à cessão e transferência de quotas do capital social, informando, também da ocorrência ou não de terceiros interessados em tal aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de um dos sócios e tampouco se extinguirá o negócio, o qual poderá continuar com a inclusão de um representante legal do sócio falecido ou interdito, desde que satisfeitas às exigências legais e pertinentes a este tipo de sociedade.

Parágrafo primeiro:

Na impossibilidade de readmissão do sócio interdito ou afastado, ou ainda, da inclusão de herdeiro de sócio falecido, os haveres desse sócio serão apurados por Balanço Patrimonial levantado, especialmente para tal evento, sendo então pagos os seus representantes, herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, acrescidas de juros e taxas de 12% a.a. (doze por cento ao ano), mais atualização da moeda, de acordo com indexador que corrigir as cadernetas de poupança, ou outro índice qualquer não defeso em Lei, iniciando-se tais pagamentos 30 (trinta) dias após a data do evento.

Parágrafo segundo:

A forma de apuração e pagamento dos bens e direitos do sócio morto, afastado ou interdito será igualmente aplicado ao sócio retirante, conforme disposição expressa na cláusula 11ª. (décima primeira) deste presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir ainda que parcialmente, suas quotas de capital social, sem antes oferecê-las, por escrito, aos demais sócios, os quais terão sempre, preferência para esta aquisição. No caso de desinteresse por parte dos outros sócios em adquirir ditas quotas, estes deverão, igualmente, manifestarem-se por escrito ao sócio retirante, não se opondo, dessa forma, a que as mesmas sejam então negociadas com terceiros, porém, sempre, nas mesmas condições antes ofertadas pelo sócio retirante aos sócios remanescentes, observando-se, as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E CASOS OMISSOS

Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para que nele sejam dirimidas eventuais dúvidas criadas por este instrumento ou por sua omissão, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a Legislação pertinente e vigente à época em que se verificarem ou através de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios declaram expressamente e sob as penas de Lei que não estão incurso, nem foram condenados por nenhum crime, cuja pena vede, ainda que temporariamente o exercício da administração de sociedade empresarial, de acordo com o artigo 1.011, 1º do Código Civil.

E, por estarem nestes termos justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas ao final qualificadas, devendo a primeira via ser levado a registro no órgão competente, para que produza seus legais jurídicos efeitos.

Santo André/SP, 08 de maio de 2023.

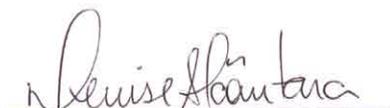


Reinaldo Gavioli Junior

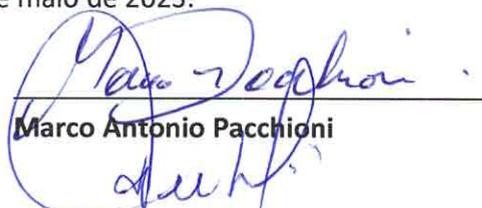
Flávio Faria Tomsic

Carlos Alberto Gonçalves Moreira

TESTEMUNHAS:



Denise Fabiano de Alcantara
RG. 30.906.254-8 – SSP/SP
CPF(MF) 280.321.188-29



Marco Antonio Pacchioni

Rubens Lorente





Maria Luisa Roberto
RG. 13.638.599 – SSP/SP
CPF(MF) 069.500.248-19